



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 499/2021

Guaporé, 27 de dezembro de 2021

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 91/2021, que ALTERA OS ARTIGOS 3º E 19 DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 27 de dezembro de 2021.

MENSAGEM Nº 91/2021

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 91/2021**

**EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 3º E 19 DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3005/2009 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Guaporé, institui o Respectivo Quadro de Cargos e dá outras providencias.

A proposta prevê a criação de 02 cargos de Engenheiro Civil e 01 de Arquiteto, com carga horária de 30 horas, os quais atuarão na Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico e **01 Assessor para Políticas Migratórias, para atuar no controle e desenvolvimento das políticas sociais voltadas ao migrantes e no atendimento de pessoas em vulnerabilidade social para inserção nas mesmas no mercado de trabalho.**

**Em função da criação do cargo acima, o projeto de lei extingue o cargo de ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO ECONÔMICO CC-08.**

Também está previsto a criação de 03 cargos de Técnico de Contabilidade e 08 de Agente Administrativo para suprir demandas das Secretarias Municipais que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo; 03 cargos de Operador de Máquina e 05 de Motorista para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Viação e Agricultura; 10 cargos de Cozinheira, 30 de Monitor de Educação e 04 de Secretário de Escola para atuação nas escolas municipais de educação infantil e fundamental.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

No mesmo quadro está prevista a criação de uma Gratificação Especial a ser ocupada pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, devido a gestão da alimentação escolar perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

As alterações previstas neste projeto de lei somente surtirão efeitos a contar do exercício de 2022 e irão impactar no orçamento financeiro de 2022 e seguintes, em R\$ 153.148,37 mensais, que não será imediato, pois alguns cargos dependem da realização de concurso público.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em Lei, proporcionando um atendimento cada vez mais qualificado nas diversas áreas de atuação do Poder Público Municipal.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 91/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 19 DA LEI Nº  
3005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O **artigo 3º** da Lei nº 3005/2009, de 21-12-2009, alterado pelas Leis nºs 3059/2010, de 25-05-2010, 3174/2011, de 28-06-2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3282/2012, de 12-06-2012, 3438/2013, de 24-12-2013, 3357/2013, de 14-05-2013, 3620/2015, de 23-06-2015, 3756/2017, de 24-01-2017, 3794/2017, de 27-06-2017, 3885/2018, de 24-04-2018, 3956/2018, de 11-12-2018 e 4055/2019, de 19-11-2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	CE-30
MEDICO PEDIATRA	02	CE-23
MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	02	CE-23
<b>ARQUITETO I</b>	<b>01</b>	<b>CE-22</b>
<b>ENGENHEIRO I</b>	<b>02</b>	<b>CE-22</b>
PROCURADOR JURIDICO DO MUNICIPIO	02	CE-22
ODONTÓLOGO	02	CE-20
ASSISTENTE SOCIAL	06	CE-20
PSICÓLOGO	07	CE-20
FONOAUDIOLOGO	02	CE-20
ENFERMEIRO	02	CE-20
VETERINÁRIO	04	CE-20
FISCAL PARA AÇÕES EM SAÚDE	01	CE-20
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	02	CE-18
CONTADOR	02	CE-18
BIBLIOTECÁRIO	01	CE-17
TESOUREIRO	02	CE-17
FISCAL AMBIENTAL	01	CE-17
FISCAL SANITÁRIO	02	CE-17
FISCAL	06	CE-17



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	01	CE-17
<b>TÉCNICO EM CONTABILIDADE</b>	<b>05</b>	<b>CE-17</b>
NUTRICIONISTA	02	CE-17
<b>AGENTE ADMINISTRATIVO</b>	<b>45</b>	<b>CE-16</b>
<b>SECRETÁRIO DE ESCOLA</b>	<b>15</b>	<b>CE-15</b>
MONITOR SOCIAL	02	CE-15
MECÂNICO	04	CE-15
ALMOXARIFE	03	CE-15
DESENHISTA	01	CE-15
<b>OPERADOR DE MÁQUINA</b>	<b>23</b>	<b>CE-14</b>
ELETRECISTA	03	CE-14
DESENHISTA	01	CE-13
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	03	CE-12
<b>MOTORISTA</b>	<b>30</b>	<b>CE-11</b>
CUIDADOR	08	CE-11
PEDREIRO	06	CE-10
CARPINTEIRO	03	CE-10
TELEFONISTA INTERNA	02	CE-08
CALCETEIRO	08	CE-06
PINTOR	04	CE-05
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	15	CE-05
<b>MONITOR DE EDUCAÇÃO</b>	<b>260</b>	<b>CE-05</b>
AUXILIAR DE CUIDADOR	08	CE-05
<b>COZINHEIRA</b>	<b>55</b>	<b>CE-05</b>
ATENDENTE DE CRECHE	44	CE-04
VIGILANTE	12	CE-04
TELEFONISTA EXTERNA	03	CE-04
OPERÁRIO	35	CE-04
SERVENTE	30	CE-04

Art. 2º O **artigo 19** da Lei nº 3005/2009, de 21-12-2009, alterado pelas Leis nºs 3103/2010, de 21-12-2010, 3174/2011, de 28-06- 2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3318/2012, de 19-12-2012, 3401/2013, de 17-09-2013 e 3438/2013, de 24-12-2013, 3523/2014, de 05-08-2014, 3620/2015, de 23-06-2015, 3685/2015, de 24-12-2015, 3752/2017, de 10-01-2017, 3835/2017, de 23-10-2017, 3936/2018, de 16-10-2018, 4055/2019, de 19-11-2019 e 4058/2019, de 04-12-2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. É o seguinte o quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações especiais da administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código de Identificação	Padrão
12	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO
02	ASSESSOR JURÍDICO	1	CC-09
02	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	2	CC-08
01	ASSESSOR DE SAÚDE	1	CC-08
01	ASSESSOR AMBIENTAL	1	CC-08
01	ASSESSOR DE OBRAS	2	CC-08
01	ASSESSOR DE TURISMO	2	CC-08
01	ASSESSOR DA AGRICULTURA	2	CC-08
01	DELEGADO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	2	CC-08
01	DIRETOR DE COMPRAS	2	CC-08
<b>01</b>	<b>ASSESSOR PARA POLÍTICAS MIGRATÓRIAS</b>	<b>2</b>	<b>CC-08</b>
01	CHEFE DE SETOR CONTABIL	3	FG-08
01	DIRETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2	CC-07
01	COORDENADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO	1	CC-07
01	COORDENADOR DO PROCON	2	CC-07
12	OFICIAL DE GABINETE	1	CC-07
05	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	CC-07
01	COORDENADOR DO CRAS	3	CC-07
01	COORDENADOR DO CREAS	3	CC-07
01	CHEFE DE OBRAS	2	CC-07
01	ASSESSOR DE TRANSPORTES	1	CC-07
01	DIRETOR DE TRÂNSITO	1	CC-07
01	DIRETOR DE ESPORTES	2	CC-07
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	1	CC-06
01	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2	CC-05

Assinado por 1 pessoa: VALDIR CARLOS FABRIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guapore.1doc.com.br/verificaca/> e informe o código FC8E-604E-DBA3-0E49





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

07	CHEFE DE SETOR	2	CC-05
01	DIRETOR DE MUSEU E ARQUIVO HISTÓRICO	2	CC-05
01	DIRETOR DA BIBLIOTECA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	SUPERVISOR SOCIAL	2	CC-04
01	MESTRE DA BANDA	2	CC-04
01	ASSISTENTE DE GABINETE	2	CC-04
04	CHEFE DE DEPARTAMENTO	2	CC-03
02	COORDENADOR SOCIAL	2	CC-02
01	CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO	3	FG-02
03	CHEFE DE TURMA	2	CC-01
05	MEMBROS DO PLANTÃO FISCAL	3	GE-04
03	MEMBROS DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	3	GE-03
04	MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	3	GE-03
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE OBRAS	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PESSOAL	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO	3	GE-02
01	PLANTÃO TRANSPORTE DE PACIENTES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO DA JUCERGS	3	GE-02
01	COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	3	GE-02
01	COORDENADOR DA OFICINA MECÂNICA	3	GE-02
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3	GE-02
<b>01</b>	<b>COORDENADOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>	<b>3</b>	<b>GE-02</b>

Art. 3º Os cargos abaixo relacionados constituirão Quadro Especial em Extinção, sendo que, nesta condição, os cargos existentes, não poderão ser ocupados quando da aposentadoria dos ocupantes ou vacância dos mesmos.:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
ARQUITETO	01	CE-20
ENGEHEIRO CIVIL	03	CE-20

Art. 4º As atribuições dos cargos de ARQUITETO I, ENGENHEIRO CIVIL I, ASSESSOR PARA POLÍTICAS MIGRATÓRIAS e COORDENADOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, passam a integrar a Lei nº 3005/2009 com a seguinte redação:

**CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO I**

PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-22

**ATRIBUIÇÕES:**

- Síntese dos Deveres: Realizar projeto, direção, construção e fiscalização de edifícios, projetos urbanísticos e obras de caráter artístico.
- Exemplos de Atribuições: Projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica; elaborar projetos de prédios e edifícios públicos; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de projetos do Plano Diretor do Município; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder a vistoria de construções; emitir parecer sobre questões da sua especialidade; executar tarefas afins.

**Condições de trabalho:**

- Carga horária: 30 horas semanais

**Requisitos para provimento:**

- Idade: mínima de 18 anos
- Instrução: curso superior em Arquitetura e Urbanismo
- Habilitação: habilitação específica para o exercício da profissão
- Outras: conforme as normas reguladoras do Concurso.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

**CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL I**

PADRÃO: CE-22

**ATRIBUIÇÕES**

- a) Síntese dos Deveres: Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral e de obras;
- b) Exemplos de Atribuições: Projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Condições de Trabalho:**

- a) Carga horária: 30 horas semanais

**Requisitos para provimento:**

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Curso superior de Engenharia Civil
- c) Habilitação: legal para o exercício da profissão
- d) Outras: conforme as normas reguladoras do Concurso.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

**CARGO: ASSESSOR PARA POLÍTICAS MIGRATÓRIAS**

PADRÃO: CC-08

**ATRIBUIÇÕES**

Assessorar, planejar e coordenar as ações dos profissionais que atuam no Centro de Referência da Assistência Social. Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência; participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; fornecer suporte ao Gestor Municipal no controle das políticas de atendimento aos migrantes e imigrantes, definindo o direito sócioassistencial de pessoas em situação migratória, promovendo sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho; organizar a demanda dos migrantes no rol dos serviços já disponíveis, integradas ao trabalho com famílias, bem como adotar metodologias específicas e, eventualmente, especializadas que busquem atender as necessidades com respeito a origem, sem contudo, incidir em segregação do atendimento ou discriminação; executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a): Horário: até 44 horas semanais
- b) Outros: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços a noite ou determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados domingos e feriados.
- c) Instrução: Ensino Médio
- d) Idade mínima de 18 anos

**RECRUTAMENTO:** Indicação pelo Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

**CARGO: COORDENADOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PADRÃO: GE-02

**ATRIBUIÇÕES**

Coordenar a realização da educação nutricional, garantindo a qualidade da alimentação escolar na educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos matriculados na rede municipal de ensino.

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

Coordenar o desenvolvimento das atividades para a promoção da educação nutricional e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); coordenar as atividades do setor de alimentação escolar junto as escolas da rede municipal de ensino; elaborar a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e encaminhar ao Conselho da Alimentação escolar - CAE e FNDE; coordenar o levantamento para compra de gêneros para alimentação escolar; assessorar o(a) Secretário (a) Municipal de Educação na análise e nos encaminhamentos de demandas relativas a nutrição e alimentação escolar; coordenar as formações para serventes merendeiras e auxiliares; Monitorar o andamento das licitações referentes à alimentação escolar.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a): Horário: até 44 horas semanais
- b) Outros: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços a noite ou determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados domingos e feriados.
- c) Instrução: Ensino Médio
- d) Idade mínima de 18 anos

**RECRUTAMENTO:** Indicação pelo Prefeito Municipal

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de **1º de janeiro de 2022.**

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dalila Santana Pandolfo  
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico)  
e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC8E-604E-DBA3-0E49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 27/12/2021 15:36:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/FC8E-604E-DBA3-0E49>